

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº145 de 06 de agosto de 2024

Página 1



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N.º 1.786/2024.
DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Súmula: "Dispõe sobre o prazo de validade indeterminado para laudo que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA no âmbito do município de Fazenda Rio Grande - PR".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE DESTA CASA, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que o laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista passa a ter prazo de validade indeterminado.

Parágrafo único. O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Fazenda Rio Grande, 06 de agosto de 2024.


Alessandro Bördignon Weiss
Presidente

*Lei de autoria do Vereador Marco Antônio.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N.º 1.787/2024.
DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Súmula: "Altera dispositivos da Lei 1263/2018 de 18 de Dezembro de 2018 conforme dispõe".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE DESTA CASA, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Altera-se a redação do § 2º do Art. 5º da Lei 1263/2018 de 18 de Dezembro de 2018, passando a constar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 5º (...).

§ 1º (...).

§ 2º O CMPDA reunir-se-á com maioria simples de seus membros em primeira chamada, em não atingindo este quórum, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número em segunda chamada.

"(...)".

Art. 2º Altera-se a redação do § 3º do Art. 5º da Lei 1263/2018 de 18 de Dezembro de 2018, passando a constar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 5º (...).

§ 1º (...).

§ 2º (...).

§ 3º As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes na reunião.

"(...)".

Art. 3º Inclui-se o § 4º ao Art. 5º da Lei 1263/2018 de 18 de Dezembro de 2018, passando a constar com o seguinte texto:

"(...)".

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 5º (...).

§ 1º (...).

§ 2º (...).

§ 3º (...).

§ 4º Nas reuniões somente serão discutidos assuntos constantes da pauta, podendo ser incluído assunto novo, desde que seja demonstrada urgência, sendo esta inclusão submetida à apreciação dos presentes.

"(...)".

Art. 4º Inclui-se o § 5º ao Art. 5º da Lei 1263/2018 de 18 de Dezembro de 2018, passando a constar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 5º (...).

§ 1º (...).

§ 2º (...).

§ 3º (...).


§ 4º (...).

§ 5º As sessões plenárias do CMPDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas correlatas à causa animal.

"(...)".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de agosto de 2024.


Alessandro Bördignon Weiss
Presidente

*Lei de autoria do Vereador Gilmar Petry.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N.º 1.788/2024.
DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Súmula: "Institui o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE DESTA CASA, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Parágrafo Único. A utilização do símbolo de que trata o caput deste artigo, não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II - colar de Girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis de acordo com o modelo contido no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O uso do Colar de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único. O uso do Colar de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao uso do Colar de Girassol, para identificação de pessoas com deficiências ocultas assegurando os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

Art. 5º Aplicam-se ao disposto nesta Lei as disposições normativas da Lei nº 13.146 de 6 de Julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº145 de 06 de agosto de 2024

Página 2



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 6º O Poder Público Municipal poderá, de acordo com o interesse público, disponibilizar o acesso gratuito ao Colar de Girassol às pessoas que comprovem através de documentos hábeis serem portadores de Deficiência Ocular.

Art. 7º O Poder Público Municipal divulgará através de seus meios de comunicações oficiais as informações referentes ao uso e significados do Colar de Girassol.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei, caso houver, serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, naquilo que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de agosto de 2024.


Alessandro Bordignon Weiss
Presidente

*Lei de autoria do Vereador Gilmar Petry.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Anexo Único



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N.º 1.789/2024.
DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Súmula: "Dispõe sobre medidas preventivas aos crimes de violência sexual contra mulheres no ambiente hospitalar e ambulatorial, por meio da implementação do direito de um acompanhante em procedimentos de saúde que impliquem no uso de sedativos ou de exposição do corpo, nos estabelecimentos situados no Município de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Hospital, clínicas, laboratórios, consultórios, postos de saúde e centros de tratamento médico ou ambulatorial, públicos ou privados, deverão permitir que a paciente mulher de qualquer idade, seja acompanhada, por 01 (uma) pessoa de sua confiança, para a realização de consultas, tratamentos, exames e procedimentos médicos ou cirúrgicos dos quais sejam necessários o uso de sedativos ou que impliquem a exposição do corpo, total ou parcial.

§ 1º O direito a 01 (um) acompanhante para a paciente mulher engloba inclusive as cirurgias eletivas e estéticas, bem como exames clínicos que utilizem sedativos ou que impliquem na exposição do corpo.

§ 2º O direito previsto no caput deste artigo é aplicável mesmo durante pandemias ou crise na saúde pública na cidade.

Art. 2º A mulher paciente poderá exigir que tenha acompanhamento, por tempo integral, de 01 (uma) pessoa de sua confiança em todas as dependências do hospital, clínica, laboratório, consultório, posto de saúde e centro de tratamento, enquanto estiver sob efeitos de sedativo, mesmo na hipótese de ser atendida por outras profissionais mulheres.

Art. 3º Em todas as hipóteses de procedimentos médicos ou ambulatoriais que seja necessário o uso de sedativos ou que implique a exposição do corpo, a paciente mulher deverá assinar um termo dizendo que teve ciência da possibilidade de acompanhamento por uma pessoa de sua confiança, podendo remarcar a consulta ou procedimento caso não tenha sido previamente avisada sobre a possibilidade de acompanhamento, e faça questão do acompanhamento.

Parágrafo único. Quando da necessidade de uso de transporte fornecido pelo Município para a realização de procedimentos médicos ou ambulatoriais que seja necessário o uso de sedativos ou que implique a exposição do corpo, deverá ser assegurada a vaga de um acompanhante para o uso do transporte.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 4º O descumprimento desta norma poderá incorrer na aplicação de multa (especificar quantas UFM's) para cada ato de descumprimento, podendo gerar a perda do alvará de funcionamento na hipótese de 05 (cinco) reincidências no período de um ano.

Art. 5º Esta Lei se aplica a todos os estabelecimentos de saúde públicos municipais e aos estabelecimentos de saúde privados situados no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 90 dias contados da publicação.

Fazenda Rio Grande, 06 de agosto de 2024.


Alessandro Bordignon Weiss
Presidente

*Lei de autoria do Vereador Marco Antônio.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N.º 1.790/2024.
DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Súmula: "Institui o apadrinhamento de espaços públicos na Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE DESTA CASA, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Institui no âmbito da cidade de Fazenda Rio Grande a possibilidade de apadrinhamento de espaços públicos, caracterizado pelo zelo e cuidado de espaços e equipamentos públicos por pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas.

Parágrafo único. São considerados os seguintes espaços públicos de lazer, cultura, recreação e esportes:

- I - parques naturais;
- II - colégios e escolas públicas;
- III - arenas e/ou quadras poliesportivas;
- IV - rotatórias;
- V - canteiros;
- VI - jardins;
- VII - teatros;
- VIII - pontos de ônibus;
- IX - bicicletários;
- X - bibliotecas.

Art. 2º Como forma de apadrinhamento de espaços públicos, serão realizados a proteção e o cuidado das instalações, conservação e manutenção de novos instrumentos de lazer e cultura em equipamentos públicos ou verdes complementares.

Art. 3º O apadrinhamento de espaços públicos poderá se dar das seguintes maneiras:

- I - de forma integral, quando ocorrer na totalidade do equipamento público ou verde;
- II - de forma parcial, quando ocorrer em partes ou recantos do equipamentos público ou verde;
- III - estudar, acompanhar e produzir conhecimento acerca da situação desse ecossistema, da população e das necessidades das regiões que contém uma praça na Cidade de Fazenda Rio Grande;
- IV - subsidiar o Poder Público na elaboração de políticas públicas voltadas para as regiões das Praças;
- V - a aproximação da população residente nas áreas das Praças ao Poder Público.

Art. 4º As intervenções pretendidas pelo apadrinhamento público ficam sujeitas à aprovação prévia, para estabelecer os padrões urbanísticos inerentes à utilização.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 5º A administração do espaço poderá ser concedida pelo poder Executivo responsável por termo específico realizado e desde que não implique em ônus para o respectivo poder e/ou para os usuários.

Art. 6º A veiculação de publicidade em equipamentos públicos submetidos ao apadrinhamento por parte da pessoa jurídica conveniada será permitida, bem como a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

§ 1º A autorização para a publicidade nos equipamentos públicos objetos de apadrinhamento deverá constar expressamente em termo específico a ser celebrado pelo poder público.

§ 2º Fica vedada a sublocação do espaço publicitário dos equipamentos públicos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 06 de agosto de 2024.


Alessandro Bordignon Weiss
Presidente

*Lei de autoria do Vereador Carlos Brandão.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N.º 1.791/2024.
DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Súmula: "Autoriza a criação do "Torneio e Campeonato de Pesca Esportiva de Traira", no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE DESTA CASA, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a Criação do Torneio e Campeonato de Pesca Esportiva de Traira no Município de Fazenda Rio Grande, que deverá ser comemorado anualmente em datas estipuladas pelas Secretarias envolvidas.

Art. 2º O Torneio e Campeonato de Pesca Esportiva de Traira que trata esta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. A pesca só será liberada com caráter esportivo e para promover a aproximação da cidade com o esporte.

Art. 3º O evento deverá acontecer unicamente no Parque Verde, sendo autorizada apenas a retirada dos peixes de raça Hoplias malabaricus, mais conhecida popularmente como traíra, tendo como horário a ser respeitado o estipulado para cada evento.

Art. 4º Para poder pescar na represa do Parque Verde, os pescadores deverão se cadastrar junto a Secretaria de Esporte e Lazer para obter a Carteira do Pescador.

Art. 5º Fica expressamente vedada a atividade de pesca na represa do Parque Verde fora do período estabelecido nesta lei, sob pena de multa de uma UFM (Unidade Fiscal do Município) para o infrator.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Fazenda Rio Grande, 06 de agosto de 2024.


Alessandro Bordignon Weiss
Presidente

*Lei de autoria do Vereador Serjão.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N.º 1.792/2024.
DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Súmula: "Institui o selo "Autista a Bordo" no município de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE DESTA CASA, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Selo Autista a Bordo, tendo por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA no Município de Fazenda Rio Grande, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos.

Art. 2º O Selo Autista a Bordo será concedido às pessoas com transtorno do espectro autista e aos responsáveis legais, desde que comprovada a condição.

Art. 3º O Poder Executivo, orientado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, deverá estabelecer o procedimento e o rol de documentos necessários para a concessão do Selo Autista a Bordo.

Art. 4º A habilitação da pessoa autista para a obtenção do selo de que trata esta Lei será realizada mediante a apresentação dos documentos necessários junto à secretaria municipal competente.

Art. 5º O direito de uso do selo poderá ser cancelado em caso de descumprimento dos critérios que autorizam sua concessão, os quais serão estabelecidos pelo Poder Público.

Art. 6º O Poder Executivo, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD e outras entidades civis poderão planejar e desenvolver campanhas que visem à conscientização de motoristas sobre o autismo a bordo.

Art. 7º Ficará a critério do Poder Executivo fixar prazo de validade do selo e as condições para a sua renovação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de agosto de 2024.


Alessandro Bordignon Weiss
Presidente

*Lei de autoria do Vereador Alexandre Maringá.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº145 de 06 de agosto de 2024

Página 4



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N.º 1.793/2024.
DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: "CRIA-SE A ACADEMIA FAZENDENSE DE LETRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE DESTA CASA, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Cria-se a Academia Fazendense de Letras "AFL", destinada a agregar cidadãos das áreas de letras e da cultura, nascidos ou residentes no Município de Fazenda Rio Grande, possibilitando a participação de pessoas residentes externamente no âmbito nacional, com a finalidade de fomentar e propagar a língua portuguesa e a literatura brasileira.

Parágrafo único. A Academia Fazendense de Letras "AFL", terá duração por tempo indeterminado e funcionará de acordo com normas a serem estabelecidas em seu Estatuto e seu Regimento Interno.

Art. 2º A Academia será composta de 25 membros efetivos e perpétuos, dos quais 20, nascidos ou residentes no Município de Fazenda Rio Grande. Possuindo a possibilidade, de até 5 membros, correspondentes a outras localidades, de qualquer lugar do país.

§ 1º Estarão aptas a integrar a Academia, pessoas que, reconhecidamente possuam livros publicados, nos mais variados gêneros, bem como obras acadêmicas detendo estudos de relevância nas diversas áreas do saber, relacionada a literatura, cultura, ou que tenham atuação relevante no jornalismo impresso, revista ou na modalidade jornalística virtual, por um período superior a 5 (cinco) anos.

§ 2º Constituída a Academia, serão os seus membros definidos em Assembleia e, do mesmo modo, serão preenchidas as vagas que futuramente ocorrerem no quadro dos seus membros efetivos ou correspondentes.

§ 3º Provado o não atingimento, do número necessário de membros residentes ou nascidos no do município, poderão compor pessoas fora do município.

§ 4º A Academia adotará o nome de um escritor de renome no conjunto dos estudos em língua portuguesa e da literatura brasileira como patrono de cada uma das cadeiras, que assim terão seus nomes eternizados nessas cadeiras.

Art. 3º A Academia se regulamentará, por Estatuto próprio, e Regimento Interno. E seus trabalhos, serão iniciados por Comissão a ser formada para essa finalidade.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.lcg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 4º A Academia tem por finalidade promover:

I - a cultura da Língua Portuguesa e da Literatura Brasileira no Município de Fazenda Rio Grande/Pr;

II - a defesa e a conservação do patrimônio histórico e cultural brasileiro;

III - a ética, a cidadania, a democracia e outros valores interligados à cultura e à Literatura Brasileira; e

IV - estudos, pesquisas e programas para desenvolver a cultura e a literatura fazendense

Art. 5º Fica autorizada, a criação de uma Comissão Especial, composta por pessoas indicadas pela Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande/Pr, que poderão convidar representantes de outros entes da cultura do município, e possibilitando o convite a outras figuras ilustre do meio literário ou da cultura, de nosso país, para objetivar a criação da Academia.

Parágrafo único. Esta Comissão, além do previsto nesta Lei, tomará as providências cabíveis e necessárias para viabilizar, na prática, a atuação e o funcionamento da Academia.

Art. 6º Nas datas de realização de feiras literárias, a Prefeitura Municipal cederá espaço público a título gratuito, para a promoção do evento, respeitando a disponibilidade para a data.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 06 de agosto de 2024.


Alessandro Bordignon Weiss
Presidente

*Lei de autoria do Vereador Professor Léo.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.lcg.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

DECRETO Nº 7518/2024
DE 6 DE AGOSTO DE 2024.

Súmula: Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$2.540.957,94 (dois milhões, quinhentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FAZENDA RIO GRANDE e autorização contida na Lei Municipal nº 1737/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 2.540.957,94 (dois milhões, quinhentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.001 - BLOCO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Manutenção da Folha de Pagamento - Bloco Gestão ADM

10.301.41.2050.31901100000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL

00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

R\$2.255.000,00

22.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

22.001 - SM DE MEIO AMBIENTE

Manutenção da Folha de Pagamento do Cemitério Municipal

15.452.57.2107.31901600000000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL

00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 Taxas - Prestação de Serviços

R\$2.890,66

22.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

22.001 - SM DE MEIO AMBIENTE

15.452.57.2107.33904600000000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 Taxas - Prestação de Serviços

R\$299,30

18.000 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

18.001 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Manutenção da Folha de Pagamento do FAZTRANS

26.782.44.2097.31909400000000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

00509.00509.99.99.00.00.1.752.0000 Gerenciamento do Trânsito

R\$4.444,12

18.000 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

18.001 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

26.782.44.2097.33904600000000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

00509.00509.99.99.00.00.1.752.0000 Gerenciamento do Trânsito

R\$2.243,67



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

28.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

28.001 - SM DE PLANEJAMENTO URBANO

Manutenção da Folha de Pagamento do Sistema de Iluminação pública

15.452.48.2040.31901300000000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

00507.00507.99.99.00.00.1.751.0000 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF

R\$10.912,56

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.002 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

Manutenção da Folha de Pagamento - Bloco Gestão Básica

10.301.41.2053.31901300000000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

R\$101.269,74

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.002 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

10.301.41.2053.31911300000000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

R\$124.216,84

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.003 - BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Manutenção da Folha de Pagamento - Bloco de Vigilância em Saúde

10.305.41.2055.31911300000000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

R\$39.681,05

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.001 - BLOCO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Manutenção da Folha de Pagamento - Bloco Gestão ADM

10.301.41.2050.33904600000000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

R\$400.000,00

10.301.41.2050.33904900000000 - AUXÍLIO-TRANSPORTE

00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

R\$200.000,00

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.002 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

Manutenção da Folha de Pagamento - Bloco Gestão Básica

10.301.41.2053.33904900000000 - AUXÍLIO-TRANSPORTE

00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

R\$100.000,00

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.003 - BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Manutenção da Folha de Pagamento - Bloco de Vigilância em Saúde

10.305.41.2055.31909400000000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

R\$25.000,00

10.305.41.2055.31911300000000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

R\$50.000,00

10.305.41.2055.33904600000000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

R\$30.000,00

10.305.41.2055.33904900000000 - AUXÍLIO-TRANSPORTE

00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

R\$20.000,00

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.004 - BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Manutenção da Folha de Pagamento - Bloco de Assistência Farmacêutica

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº145 de 06 de agosto de 2024

Página 5



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

10.301.41.2057.31901300000000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
03033.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
10.301.41.2057.31901600000000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	
03033.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
10.301.41.2057.31909400000000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
03033.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
10.301.41.2057.33904600000000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
03033.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
10.301.41.2057.33904900000000 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	
03033.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.005 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Manutenção da Folha de Pagamento - Urgência e Emergência

10.302.41.2060.31901600000000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	
03033.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
10.302.41.2060.31909400000000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
03033.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
10.302.41.2060.31911300000000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
03033.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
10.302.41.2060.33904600000000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
03033.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
10.302.41.2060.33904900000000 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	
03033.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

22.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

22.001 - SM DE MEIO AMBIENTE

Manutenção da Folha de Pagamento do Cemitério Municipal

15.452.57.2107.31909400000000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000	Taxas - Prestação de Serviços
15.452.57.2107.31909400000000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000	Taxas - Prestação de Serviços

18.000 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

18.001 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Manutenção da Folha de Pagamento do FAZTRANS

26.782.44.2097.33904900000000 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	
00509.00509.99.99.00.00.1.752.0000	Gerenciamento do Trânsito

18.000 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

18.001 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

26.782.44.2097.31911300000000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
00509.00509.99.99.00.00.1.752.0000	Gerenciamento do Trânsito

28.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

28.001 - SM DE PLANEJAMENTO URBANO

Manutenção da Folha de Pagamento do Sistema de Iluminação pública

15.452.48.2040.31901100000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	
00507.00507.99.99.00.00.1.751.0000	COISIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.002 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

Manutenção da Folha de Pagamento - Bloco Gestão Básica

10.301.41.2053.31901600000000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	
---	--



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$101.269,74
------------------------------------	---	---------------

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.005 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Manutenção da Folha de Pagamento - Urgência e Emergência

10.302.41.2060.31909400000000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$124.216,84
10.302.41.2060.31909400000000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$39.681,05

Art. 3º - Ficam compatibilizadas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024 e do Plano Plurianual 2022-2025, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1737/2023.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de Agosto de 2024, revogado as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande / PR, 6 de Agosto de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Data: 2024.08.06 16:37:46 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO

Republica-se a Portaria n. 131, de 02 de agosto de 2024, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico n.º 143, de 02 de agosto de 2024, haver constado com erro material – erro de digitação.

Fazenda Rio Grande, 05 de agosto de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Data: 2024.08.06 16:37:14 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 131/2024.
De 02 de agosto de 2024.

Súmula: "Concede férias a Secretária Municipal de Comunicação Social do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 46.379/2024.

RESOLVE

Art. 1º Ficam concedidos 30 (trinta) dias de férias ao Secretário Municipal de Comunicação Social do Município de Fazenda Rio Grande, **Tiago Mattozo Ferraz**, matrícula n. 359.367, que serão gozados no período de 07/09/2024 (inclusive) à 06/10/2024 (inclusive).

Parágrafo único. Fica designado o servidor: **Mateus Socol Machado**, matrícula n. 362.469, para responder por todos os atos da Secretaria Municipal de Comunicação Social, sem a percepção dos vencimentos correlatos ao cargo, durante o período de 07/09/2024 (inclusive) à 06/10/2024 (inclusive).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas mencionadas no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de agosto de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Data: 2024.08.06 16:45:30 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº145 de 06 de agosto de 2024

Página 6



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Edital de Chamamento Nº 010/2024

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, por meio de seu Departamento Administrativo e no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o candidato aprovado em Concurso Público para provimento do cargo abaixo descrito, seguindo a ordem de classificação, conforme regido pelo Edital Nº 001/2022, com homologação através do Edital Nº 010/2022 em 06/06/2022:

Cargo	Nome	Classificação
Contador	Celenira de Oliveira Cabral	10º Lugar

1. De acordo com o item 11.19 do Edital Nº 001/2022, o candidato constante deste chamamento deverá comparecer, impreterivelmente, no dia **16 de agosto de 2024**, sexta-feira, às 14h, junto à sala de reuniões da Câmara Municipal, situada na Rua Farid Stephens, nº 179, bairro Pioneiros, Fazenda Rio Grande, Paraná, para reunião e informações sobre admissão.

2. O prazo para entrega de documentos será no mesmo dia da reunião, **16 de agosto de 2024**, podendo, a critério do candidato, antecipar a entrega da documentação.

3. Caso não haja interesse em assumir a vaga, o candidato deverá se manifestar através de declaração assinada digitalmente ou comparecer pessoalmente junto ao Departamento Administrativo da Câmara Municipal para assinar documento pertinente à desistência ou para pedido de final de lista **no prazo constante no item 1**.

4. A lista de documentos e exames necessários estão no Anexo I.

Fazenda Rio Grande, 6 de agosto de 2024.

 ALESSANDRO BORDIGNON WEISS Assinado de forma digital por ALESSANDRO BORDIGNON WEISS:04605229140219-0005 914 ALESSANDRO BORDIGNON WEISS Presidente	 LEONARDO DE PAULA DIAS Documento assinado digitalmente por LEONARDO DE PAULA DIAS Data: 06/08/2024 11:42:27 (GMT-03:00) Verifique em: https://cndf.fazenda.pr.gov.br LEONARDO DE PAULA DIAS 1º Secretário	 KATIA GISELE FONTES DE ASSIS EDUARDO Documento assinado digitalmente por KATIA GISELE FONTES DE ASSIS EDUARDO Data: 06/08/2024 13:54:18 (GMT-03:00) Verifique em: https://cndf.fazenda.pr.gov.br KATIA GISELE FONTES DE ASSIS EDUARDO Dir. Administrativa
---	--	--

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº144/2024 - Data: de 05 de agosto de 2024.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, e, na forma que dispõe o art. 9º, § 4º da Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e §10, o anexo I da Instrução Normativa nº 183/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar sessão de Audiência Pública referente a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) para o exercício de 2025;

Data: 09/08/2024;

Horário: 17h00min.

Local: Teatro Municipal, Rua: Itália, nº287, bairro Nações;

Data: 13/08/2024;

Horário: 17h00min.

Local: Teatro Municipal, Rua: Itália, nº287, bairro Nações;

Fazenda Rio Grande, 05 de agosto de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917-03007
Data: 2024.08.05 16:28:30
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

ATA REUNIÃO DA CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro às nove horas e trinta minutos reunidos na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Urbanismo, no Paço Municipal de Fazenda Rio Grande, presente os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas, que abaixo subscrevem a presente ata. A referida reunião foi convocada para tratar dos assuntos, conforme Edital de Convocação 02/2024 CMPPTA emitido pelo presidente deste conselho. O presidente inicia os trabalhos apresentando o loteamento denominado Marina di Veneto, localizado no Bairro Veneza, conforme planta de loteamento enviada por e-mail aos membros deste conselho, descreve sucintamente o quadro de estatísticas, informa que o loteamento dispõe de anuência do órgão metropolitano - AMEP (Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná), conta com os demais licenciamentos necessários. Não havendo óbices, o Conselho delibera pelo aceite da área institucional proposta. O presidente apresenta a emenda parlamentar encaminhada pelo Deputado Federal Toninho Wandscheer, no valor de R\$ 1,100,000.00 (hum milhão e cem mil reais), cuja proposta é para aplicação na instalação de abrigos para os pontos de parada de ônibus. Nos termos do inciso XIII do artigo 130 da lei complementar 04/2006, deliberou-se pelo aceite quanto a aplicação do recurso, nos termos propostos. Nada mais havendo, a ser tratado, deu-se por encerrada a presente reunião, e por ser expressão da verdade, segue a presente ata devidamente assinada pelos presentes.

Hideki Yanagita
Unidade de Planejamento Territorial

Fabiano Constantino Assumpção
Unidade de Planejamento Territorial

Gerry José dos Santos
Secretaria Municipal de Urbanismo

Geovana Aparecida dos Santos Lohmann
Secretaria Municipal de Urbanismo

Willian Barros do Amaral
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Adriana de Bissio
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Givanildo Francisco Pego
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Cássia Cristina de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Thiago Henrique Wandscheer
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Suellen Anacleto da Luz Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Bruno Martins dos Santos
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Sandro Teixeira Ribeiro
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Alesandro Bordignon Weiss
Poder Legislativo Municipal

José Carlos Bernardes
Poder Legislativo Municipal

Gastão Fabiano Gonchorovski
Sociedade Civil - Setor Industrial

Amarildo Boiko
Sociedade Civil - Setor Industrial

Delmira de Lourdes Ramos
Sociedade Civil - Setor Industrial

Marcelo Huçulak
Sociedade Civil - Setor Industrial

Maria Lucélia Pelanda Pinto
Sociedade Civil - Setor Comercial

Edna Paula Tortato
Sociedade Civil - Setor Comercial

Haroldo Isaak
Sociedade Civil - Setor Serviços

Jayme Roberto Gasparin
Sociedade Civil - Setor de Serviços

Gilson Augusto Drohomereschi
Sociedade Civil - Setor dos Trabalhadores da Iniciativa Privada

Maiko Enns
Sociedade Civil - Setor dos Trabalhadores da Iniciativa Privada

Suelen de Fátima Royka
Sociedade Civil - Área Rural

Valdirene Rangel
Sociedade Civil - Área Rural

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº145 de 06 de agosto de 2024

Página 7



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2024 - ID 4110

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;
CNPJ: 30.301.316/0001-84;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para a Execução da Praça Canários compreendendo a construção de infraestrutura, recreativa e de lazer em área ociosa do município de modo a fomentar áreas de lazer e inserção cultural e social pela população. O projeto visa à promoção da acessibilidade universal; implantação de playground e academia da terceira idade com equipamentos lúdicos, interativos e inclusivos assim como a execução de paisagismo condizente com a proposta do projeto, neste Município, conforme especificações técnicas, projetos e demais peças e documentos da licitação fornecida pelo CONTRATANTE";
MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 011/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 279/2023;
PROTOCOLO: nº. 38332/2024;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução pelo período de 15 (quinze) dias compreendendo o período de 09/07/2024 a 24/07/2024, sendo este contado a partir do findar do prazo de execução determinado na ordem de serviço;
VALOR INCLUSO: Fica acrescido ao contrato original, o montante de R\$ 7.049,52 (sete mil e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos);
DATA DA ASSINATURA: 31/07/2024.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 33/2024, que tem como objeto o Pagamento de inscrição para o curso de capacitação Intersetorialidade do CRAS e CREAS. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em favor de pessoa jurídica: FELIPE OTAVIO DE MELO SCHARF, CNPJ: 35.654.736/0001-68 no valor de: **R\$ 2.821,50 (dois mil oitocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)**, com base no Art. 74, "caput" e seu inc. III, da Lei Federal 14.133/2021 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 348/2024 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 46046/2024.

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO MARCONDES
MARCOS ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.08.06 14:45:32 -03'00'
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2023 - ID 3940

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CONTRACT'US CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA;
CNPJ: 80.017.890/0001-83;
OBJETO: Contratação de empresa para ampliação e reforma da Escola Municipal Santa Cecília, no município de Fazenda Rio Grande.
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 025/2023;
PROTOCOLO: 41153/2024;
VIGÊNCIA: Fica Prorrogado o prazo de vigência por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 04/12/2024 a 02/06/2025;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica Prorrogado o prazo de execução por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 07/06/2024 a 04/12/2024;
DATA DA ASSINATURA: 26/07/2024.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

1º AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2024

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, declara **SUSPENSO** o Pregão Eletrônico nº 35/2024 cujo objeto é a aquisição de 1(uma) ambulância tipo B, suporte básico e 1 (um) Ônibus, conforme Resolução SESA nº 254/2022, tendo em vista a necessidade de alteração no Instrumento convocatório, conforme respostas aos pedidos de Impugnação e Esclarecimentos.

O aviso de divulgação do novo edital será publicado nas mesmas condições da divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, com fulcro no Art. 55, §1º, da Lei Federal 14.133/21.

O novo edital será disponibilizado a qualquer interessado no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregao-2024>

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de agosto de 2024.

Assinado de forma digital por
GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA-07102973
942
Dados: 2024.08.06 14:09:20 -03'00'

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 35/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2024
PROTOCOLO: 46046/2024

Objeto: Pagamento de inscrição para o curso de capacitação Intersetorialidade do CRAS e CREAS.

PESSOA JURÍDICA: FELIPE OTAVIO DE MELO SCHARF

CNPJ: 35.654.736/0001-68

VALOR: 2.821,50 (dois mil oitocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74, "caput" e seu inc. III, da Lei Federal 14.133/2021

AUTORIZAÇÃO: 06/08/2024